

Homologado à empresa: 03.818.333/0001-10 - SARAIVA DISTRI-
BUIDORA EIRELI
Valor total da contratação: R\$ 4.248,00

Domilson Rabelo da Silva Júnior
Defensor Público Geral do Estado de Goiás

Protocolo 127547

Vice Governadoria

Portaria 45/2019 - VICEGOV

O VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho CAED, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, Gestor de Planejamento e Orçamento - presidente;

II - João Paulo Brognara Veronez, CPF/MF: 989.926.001-00, Gestor de Tecnologia da Informação - membro;

III - Wellington Moreira dos Santos, CPF/MF: 281.484.601-91, Gestor Público - membro;

IV - Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87, Técnico em Gestão Pública - suplente;

V - Janaina de Oliveira Barbosa, CPF/MF: 972.718.881-87, Técnico em Gestão Pública - suplente;

VI - Marinez Nascimento Lima, CPF/MF: 169.731.352-34, Professor P-IV - suplente.

Art. 3º Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - organizar, coordenar, orientar e monitorar o processo de avaliação especial de desempenho dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

II - manter o registro da composição das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, das Comissões de Recursos e das Comissões de Processo Administrativo de Exoneração dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

III - monitorar o desempenho das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho e das Comissões de Recursos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

IV - disponibilizar e administrar sistema informatizado para realização da avaliação especial de desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - disponibilizar, preferencialmente de forma eletrônica, em seu sítio na internet, o Manual de Avaliação Especial de Desempenho contendo as regras e as instruções referentes ao estágio probatório;

VI - prover treinamento sistemático para membros de comissões de avaliação especial de desempenho e de comissões de recursos para a melhoria contínua do processo de avaliação;

VII - prover orientação para membros de comissões de processo administrativo de exoneração, quando necessário;

VIII - propiciar às comissões de avaliação especial de desempenho e às comissões de recursos orientação e suporte técnico necessários para realização de seus trabalhos;

IX - manter sistema de arquivamento e acompanhamento eletrônicos da documentação referente a estágio probatório;

X - criar e implementar condições de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;

XI - promover o alinhamento do programa de qualificação disponibilizado pela Escola de Governo com as necessidades de

desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório;
XII - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Revogue-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 127641

Portaria 46/2019 - VICEGOV

O VICE-GERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Recursos, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 6º do nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - Weiler Jorge Cintra Júnior, CPF/MF: 869.041.161-53, Procurador do Estado - presidente;

II - Izabel Thânia Coimbra Alves, CPF/MF: 219.546.151-91, Analista de Comunicação - membro;

III - Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96, Técnico em Gestão Pública - membro;

IV - Danúbio Cardoso Remy Romano Frausino, CPF/MF: 722.354.111-34, Técnico em Gestão Pública - suplente;

V - Virgilina Alves do Couto, CPF/MF: 330.280.791-00, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

VI - Marta Barbosa Rodrigues, CPF/MF: 396.953.361-91, Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO - suplente;

Art. 3º Compete a Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de recursos responderão solidariamente por todos os atos nelas praticados, salvo se posição

individual divergente restar devidamente fundamentada e registrada no documento em que tiver sido tomada a decisão.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Revogue-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

LINCOLN TEJOTA
Vice-Governador

Protocolo 127644

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2019
Processo: 201900012000109

A Vice-Governadoria do Estado de Goiás torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, sendo que a disputa destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, para contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos (Cartão de final de ano, Cartão Nominata, Cartão Mensagem, Envelopes, Envelopes Tipo Saco, Plastificação Brilho, Cartões de visita), com entrega por demanda, para suprir as necessidades desta Vice Governadoria., conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo administrativo nº **201900012000109**. A sessão pública eletrônica será dia **21 de maio de 2019, às 10 hs** (horário de Brasília-DF), no site www.comprasnet.go.gov.br. O Edital de licitação encontra-se disponível nos sites: <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <http://www.vicegovernadoria.go.gov.br/>. Informações (62) 3201-5476/5474.

Danilo Orsida Pereira de Sousa
Pregoeiro

Protocolo 127588

Secretaria de Estado da Administração

Portaria nº 113/2019 - SEAD

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; acato o conjunto probatório contido no Processo nº 201900007000049; o Relatório Final (fls. 139/143), da Comissão Processante e as orientações contidas no o PARECER PROT- 10237 N° 32/2019, da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Trabalhista,
RESOLVE:

Art. 1º ABSOLVER o servidor **JEFFSON MARTINS ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 212.827.491-53, empregado público, titular do emprego público de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Nível V, do quadro de Pessoal da antiga Secretaria de Gestão

e Planejamento - SEGPLAN, hodierno, Secretaria de Estado da Administração - SEAD, à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, da denúncia de **abandono de cargo previsto no art. 482, alínea "I", da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 26 dias do mês de abril de 2019.

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário

Protocolo 127554

Portaria 108/2019 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo n. 201800025028300 e, ainda, adotando as orientações presente no Despacho n.º 11092018-SEI- Parecer PA nº 05461,
RESOLVE:

Art. 1º. CONDENAR o servidor **CARLOS ALBERTO DE LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 029.089.081-07, ocupante à época do cargo de provimento em Comissão de Supervisor A, das acusações tipificadas no inciso XXX, do artigo 303, da Lei 10.460/88, **aplicando-lhe a pena de 35 (trinta e cinco) dias de suspensão.**

Art. 2º. Todavia, considerando que o servidor apenado encontra-se exonerado dos quadros desta Administração Pública, pela inteligência do artigo 319, inciso II da lei de regência, **DETERMINO** a sua **INABILITAÇÃO** para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de **525 (quinhentos e vinte e cinco) dias.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 127574

Portaria 102/2019 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na alínea "h", inciso I do artigo 7º da Lei Estadual n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011, combinado com o inciso II do art. 312 da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, tendo em vista o que consta do Processo n. 201500022029491 e, ainda, adotando as orientações presentes no Parecer nº 2320/2018 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado,
RESOLVE:

Art. 1º. ABSOLVER o servidor **RENEE FERNANDES SANTANA**, inscrito no CPF nº 913.663.301-10, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, das acusações tipificadas nos incisos LIV e LV, da Lei 10.460/88. De outro lado, **CONDENÁ-LO pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 303, inciso XXX da Lei 10.460/88, aplicando-lhe a pena de 30 (trinta) dias de suspensão.**

Art. 2º. Pela inteligência do artigo 319, inciso II da lei de regência **DETERMINO**, ainda, a sua **INABILITAÇÃO** para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de **450 (quatrocentos cinquenta) dias.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado de Administração

Protocolo 127614